

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 781/2014

“Dispõe sobre o custeio de despesas com alimentação de servidores públicos municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído e autorizado o pagamento de despesas com alimentação aos servidores públicos municipais que se deslocarem para fora do município a serviço da administração pública municipal, quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei entende-se por servidor público municipal os servidores públicos municipais efetivos ou comissionados.

Art. 2º Os valores para o custeio de despesas com alimentação a que se refere o art. 1º serão definidos no anexo I desta lei.

§ 1º Os valores serão depositados nas contas bancárias dos servidores públicos municipais antes da sua saída do Município, podendo ser depositados por estimativa para um período de 15 (quinze) dias.

§ 2º Excepcionalmente, e no prazo de 15 (quinze) dias, os depósitos poderão ser realizados posteriormente à ocorrência da despesa com alimentação fora do município, desde que comprovado o deslocamento.

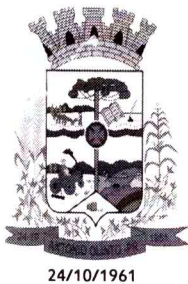
Art. 3º O servidor que se beneficiar com o custeio de que trata esta lei apresentará, a cada 15 (quinze) dias, prestação de contas à Secretaria Municipal que deferiu os depósitos, acompanhada dos comprovantes e descrição das despesas.

§ 1º Os valores não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres do município.

§ 2º O prazo de 15 (quinze) dias para prestação de contas estabelecido no caput deste artigo fica reduzido para 02 (dois) dias quando a prestação de contas for exigível na segunda quinzena de dezembro.

§ 3º Caso o servidor público municipal não preste contas na forma do caput deste artigo, não poderá obter novos valores para custeio de alimentação, enquanto não regularizada referida prestação de contas.

Art. 4º A cada legislatura, observados os princípios da moralidade, da economicidade e da razoabilidade e do estrito interesse do serviço público, poderão ser submetidos à apreciação da Câmara de Vereadores os valores constantes no anexo I desta lei, os quais serão válidos para a própria legislatura em que ocorrer a votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

§ 1º Caso não ocorra a aprovação dos novos valores nos termos do *caput* deste artigo, permanecem aplicáveis os valores praticados na legislatura anterior.

§ 2º No curso da legislatura fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar, por decreto, os valores constantes nos anexos I desta lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 5º As solicitações para o custeio a que se refere esta lei, bem como para as respectivas prestações de contas, deverão ser feitas perante a Secretaria Municipal competente, por meio de formulários próprios a serem disponibilizados pela respectiva Secretaria Municipal.

Parágrafo único. Nas solicitações e nas prestações de contas deve ser exposto o destino, o motivo e a duração dos deslocamentos.

Art. 6º Mensalmente, cada Secretaria Municipal que tenha deferido o custeio para despesas com alimentação nos termos desta lei deverá apresentar relatório contendo o nome de cada servidor beneficiado, a data do deslocamento e sua finalidade, o tempo de duração de cada deslocamento e a quantidade de depósitos.

Art. 7º Constitui infração disciplinar grave, a ser punida na forma da lei, conceder ou receber indevidamente, sem observância dos princípios da moralidade, da economicidade da razoabilidade e do estrito interesse do serviço público, o custeio a que se refere esta lei.

Parágrafo único A responsabilidade de que trata *caput* deste artigo é solidária, em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, sendo aplicada sem prejuízo de regras de responsabilidade previstas na legislação penal e processual penal, bem como as referentes à improbidade administrativa.

Art. 8º Para custeio de despesas com alimentação, quando o deslocamento para fora do município constituir uma exigência permanente do cargo, nos termos do art. 1º desta lei, o servidor público municipal não terá direito a receber cumulativamente as diárias de que trata a lei municipal 745/2013.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, Estado do Paraná, em 30 de maio e 2014.


FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal